



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3228 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013.

"Altera o disposto no artigo 44, §1º, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O disposto no § 1º, do artigo 44, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, que institui o "novo Código Tributário Municipal", passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44 - (...):

§ 1º - A remissão de que trata este artigo não pode ser superior a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nem ser concedida mais de uma vez num mesmo exercício ao sujeito passivo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 17 de outubro de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos